



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 444 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 12 de novembro de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Lei Municipal Nº 366/2024
- Lei Municipal Nº 367/2024
- Lei Municipal Nº 368/2024

– SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

- Termo de Cooperação Técnica e Financeira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 444 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 12 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 366/2024

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 345/2024, que autoriza o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 345/2024, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo a esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso superior em medicina + inscrição no conselho de classe competente (CRM)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 15.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso superior em medicina + inscrição no conselho de classe competente (CRM)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 7.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso superior em medicina veterinária + inscrição no conselho de classe competente (CRMV)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.700,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – eSF	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.600,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – Atenção Primária	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.550,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – Plantonista	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	24 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 1.560,00 + 20% de insalubridade
ODONTÓLOGO(A) – eSB	Curso superior em odontologia + inscrição no conselho de classe competente (CRO)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.600,00 + 20% de insalubridade
FISIOTERAPEUTA – Equipe Multiprofissional	Curso superior em fisioterapia + inscrição no conselho de classe competente (CREFITO)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA – Equipe Multiprofissional	Curso superior em nutrição + inscrição no conselho de classe competente (CRN)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO(A) – Equipe Multiprofissional	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO(A)	Curso superior em fonoaudiologia + inscrição no conselho de classe competente (CREFONO)	10 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.000,00
EDUCADOR FÍSICO – Academia da	Curso superior bacharelado e/ou licenciatura em educação física +	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 444 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 12 de novembro de 2024.

Saúde	inscrição no conselho de classe competente (CREF)				
EDUCADOR FÍSICO (Portaria GM/MS n. 1.105/2022 - Atenção Primária à Saúde)	Curso superior bacharelado e/ou licenciatura em educação física + inscrição no conselho de classe competente (CREF)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.550,00
FARMACÊUTICO - Qualificar-SUS	Curso superior em farmácia + inscrição no conselho de classe competente (CRF)	30 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.100,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Ensino médio completo + curso de preparação para ACS + comprovação de residência no município	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	04	Piso salarial da categoria + 20% de insalubridade + gratificação saúde
TÉC. DE ENFERMAGEM	Ensino médio completo + curso técnico de enfermagem reconhecido	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024 + 20% de insalubridade + gratificação saúde
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Salário mínimo vigente do ano de 2024 + 20% de insalubridade
DIGITADOR	Ensino médio completo + curso de informática básica	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Salário mínimo vigente do ano de 2024
MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino fundamental - 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.118,00
MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA AB	Ensino Fundamental - 5º ano + CNH "AB"	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.118,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Piso salarial da categoria + 40% de insalubridade + gratificação saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I	Licenciaturas específicas/graduação em letras e/ou pedagogia	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	19	R\$ 2.350,00
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II	Licenciatura plena em habilitações polivalentes e/ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	16	R\$ 2.350,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Graduação em letras e/ou pedagogia	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.350,00
PSICÓLOGO(A)	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	R\$ 2.000,00
PEDAGOGO	Graduação em pedagogia	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	R\$ 2.350,00
ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO	Curso superior em nutrição + inscrição no conselho de classe competente (CRN)	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.000,00
PROFESSOR - ENSINO INFANTIL (polivalente)	Ensino médio completo	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	16	R\$ 2.350,00
AUXILIAR DE PROFESSOR	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	18	Salário mínimo vigente do ano de 2024
DIGITADOR	Ensino médio completo + curso de informática básica	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	Salário mínimo vigente do ano de 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental - 5º ano	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	15	Salário mínimo vigente do ano de 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 444 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 12 de novembro de 2024.

DIVERSOS – ASD MERENDEIRA	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Cultura Sec. de Educação Cultura	12	Salário mínimo vigente do ano de 2024
MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Educação Cultura	03	R\$ 2.118,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	Curso superior em engenharia civil + inscrição no conselho de classe competente (CREA)	40 horas	Sec. de Obras	01	R\$ 5.950,00
PEDREIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	03	R\$ 1.750,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	03	Salário mínimo vigente do ano de 2024
COVEIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024
ZELADOR	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	05	Salário mínimo vigente do ano de 2024
MECÂNICO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Administração	01	R\$ 2.118,00
VIGILANTE	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Administração	06	Um salário mínimo vigente do ano de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL – PAIF	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO – PAIF	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO - (Técnico de Referência da Proteção Social Especial)	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
ORIENTADOR SOCIAL – SCFV	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Assistência Social	03	Salário mínimo vigente do ano de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO SIM (serviço de inspeção municipal)	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Agricultura	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024
TRATORISTA	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Agricultura	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 444 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 12 de novembro de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 367/2024

“Dispõe sobre a denominação do **cemitério público municipal existente** e a denominação do **novo cemitério público municipal**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica denominado o cemitério público municipal já existente como Cemitério Municipal “**Francineto da Silva**” (Raposinha) localizado a Rua Padre Carlos, SN – bairro centro deste município.

Art. 2º - Fica denominado o novo Cemitério Público Municipal como “**Jardim da Paz**”, localizado na Rua Projetada – quadra 159, número 41 – bairro Ceará deste município.

Parágrafo único: Os critérios de administração e formas de desempenho das atividades da entidade instituída por esta lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As placas de identificação e as demais comunicações oficiais referentes a esses cemitérios deverão ser atualizadas de acordo com as denominações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 368/2024

Dá denominação de logradouro no perímetro urbano e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Francisco do Oeste**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Prerrogativas Constitucionais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Rua Pedro Barreto da Silva** (Pedro de Cândido) a rua projetada na Quadra 159 – Bairro Ceará, com os seguintes limites.

- Ao leste e oeste com o terreno da prefeitura.
- Ao norte com o terreno do Senhor Sebastião Matias da Silva.
- Ao sul com a Rua Alexandre Benedito dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA que celebram o Município de São Francisco do Oeste/RN e a Associação Macaibense de Acolhimento Institucional.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, dispõe sobre a absoluta prioridade a ser dada a criança e adolescente na garantia de seus direitos;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que na organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei n. 8.069/90, dada a prioridade absoluta no atendimento;

Considerando que a Administração Pública deve instituir políticas que priorizam o atendimento à criança e ao adolescente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 444 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 12 de novembro de 2024.

Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento à criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população-alvo através da educação informal, elaborando e construindo noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n.º 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o Município ora compromitente não dispõe de programa que execute a medida de proteção prevista no artigo 90, inciso IV, e no artigo 101, inciso VII, da Lei n.º 8.069/90, qual seja, o de acolhimento institucional;

Considerando que a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, define que o Serviço de Acolhimento Institucional como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, podendo ser municipal ou regional, sendo esta última aplicável "quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito", o que também se configura no caso do Município ora compromitente;

Considerando, por fim, a necessidade imperiosa do serviço de acolhimento institucional, o qual deve ser executado de forma integrada às ações que visem garantir a convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes acolhidos, RESOLVEM:

O MUNICÍPIO DE **São Francisco do Oeste/RN**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lusimar Porfírio da Silva**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº, 513.369.794-53 RG sob o nº 20.642.025-0 SSP/RN, doravante denominado Primeiro Compromitente e a ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.214.427/0001-10, com sede na Rua João Galdino da Silva, nº 14, Centro, representada pela sua Presidente, Sra. **Maria José de Lima Bezerra** brasileira, união estável, cadastrado no CPF sob o nº 035.200.734-63, RG sob o nº 001.925.914 ITEP/RN, doravante denominado Segundo Compromitente, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira nos termos seguintes, mediante as considerações, cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo visa oferecer ao Município de **São Francisco do Oeste/RN** o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na Resolução nº 109/2009 do CNAS, na Lei 8.069/90, na Lei de Adoção 12.010/2009 e na Resolução nº 23/2013 do CNAS, com a oferta de Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, com sede no Município de Macaíba/RN, na Rua João Galdino Nº14, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

a) prestar atendimento integral de 01 (UMA) adolescente, de 13 anos, salvo os casos de deficiência, os quais demandam atendimento específico, encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social ou Conselho Tutelar do Município de **São Francisco do Oeste/RN**, mediante guia de acolhimento expedida pelo Juízo competente da referida Comarca, e verificada a disponibilidade de vaga. Caso não tenha vaga, a instituição é desobrigada a acolher.

b) propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária competente para o processo de destituição do poder familiar;

c) facilitar a possibilidade de reinserção à família biológica, preservar os vínculos comunitários, e garantir o acesso dos pretendentes à adoção regularmente inscritos no respectivo cadastro, tudo em conformidade com o critério territorial previsto na Lei n. 8.069/90.

Parágrafo Único. O imóvel adquirido, ainda que por cessão ou locação, situado no endereço constante na cláusula primeira, receberá destinação exclusiva de Unidade de Acolhimento Institucional, nos moldes do §1º do art. 101 da Lei 8.069/1990, e não se prestará a servir como unidade de tratamento de drogadito e nem receberá autores de ato infracionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Associação Macaibense de Acolhimento Institucional – AMAI obriga-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel consecução do seu objeto.

§1º Compete à Associação Macaibense de Acolhimento Institucional – AMAI:

a) havendo disponibilidade, acolher até três criança, encaminhadas na forma indicada na alínea "a", da Cláusula Segunda, do Presente Convênio;

b) diligenciar no sentido de promover o restabelecimento dos vínculos familiares, salvo determinação judicial do contrário, comunicando à autoridade judiciária, no máximo a cada seis meses, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

c) elaborar o plano individual de atendimento – PIA, remetendo-o à autoridade judiciária competente;

d) possibilitar a convivência familiar e comunitária, em conformidade com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNFCF, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

e) desenvolver com as crianças condições para a independência e autocuidado, como forma de preparação gradativa para o desligamento;

f) diligenciar a matrícula e frequência dos acolhidos em estabelecimento oficial de ensino; bem como atendimento médico e odontológico;

g) promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, relacionando-as aos interesses vivenciais explicitados pelo público alvo;

h) propiciar atendimento psicossocial;

i) desenvolver atividades em regime de coeducação;

j) manter imóvel adquirido, ainda que por cessão ou locação, para destinação exclusiva de unidade de acolhimento institucional, com condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade.

§2º Compete à PREFEITURA MUNICIPAL de **São Francisco do Oeste/RN**:

a) Cofinanciar a manutenção do serviço de acolhimento institucional, destinando recurso financeiro no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez que a situação de saúde mental precisa de atuações específicas.

b) Pagar o valor do convênio até o dia 05 de cada mês.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 444 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 12 de novembro de 2024.

- c) Acompanhar a situação jurídico-familiar das crianças acolhidas institucionalmente provenientes do seu respectivo território, cumprindo as diligências requeridas e os prazos estabelecimentos pela equipe técnica da entidade de acolhimento;
- d) Entregar a criança ou adolescente à Unidade de Acolhimento acompanhado da Guia de Acolhimento expedida pelo Juízo competente;
- e) Diligenciar as medidas solicitadas com vistas ao desligamento das crianças de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, buscando integração entre a equipe do abrigo e os profissionais responsáveis em cada Município pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- f) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança da Unidade de Acolhimento, prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar;
- g) Assegurar o acompanhamento das famílias das crianças acolhidas no Abrigo em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, e/ou nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e em outros serviços municipais e intersociais, conforme situações identificadas, visando sobretudo à reintegração familiar e ao convívio comunitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente convênio iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a cada dois anos, mediante avaliação do cumprimento das obrigações ora pactuadas.

Parágrafo único: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito, observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA

O número da conta para ser depositado o valor do recurso será: Conta Corrente nº 33.982-2, Agencia nº 2256-X, Banco do Brasil

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de novembro de 2024.

Maria José de Lima Bezerra
Diretor-Presidente
CPF: 035.200.734-63

Lusimar Porfírio da Silva
Prefeito de São Francisco do Oeste/RN
CPF: 513.369.794-53

Testemunhas

----- DOC: -----

----- DOC: -----

ESPAÇO NÃO UTILIZADO